



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 18 DE MARÇO DE 2020.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <http://bit.ly/2U0ACw0>

RESUMO

DECRETO Nº029, DE 18 DE MARÇO DE 2020 – suspensão de serviços públicos, conforme informado no decreto.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº029, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

1



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Decreto nº 1375/2020 do Governo do Estado do Amapá que decretou Estado de emergência em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação preparação e resposta ao coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção, controle e combate no âmbito do Município de Amapá,

DECRETA:

Art. 1º. SUSPENDER as aulas da rede de Ensino Municipal durante o período de 15 (quinze dias), a contar do dia 20 de março de 2020, contados em dias corridos.

Art. 2º. SUSPENDER, por 30 (trinta) dias, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Amapá, salvo urgência a ser reconhecida pelo Gabinete de crise (dec. Nº 28/2020 PMA).

Art. 3º. A partir de 18 de março de 2020, ficam vedadas as concessões de licenças, alvarás e autorizações emitidas para eventos públicos ou privados público superior a 50 (cinquenta) pessoas, assim como aglomerações urbanas de qualquer espécie no limite de pessoas neste estipulado neste artigo, até o prazo de 30 (trinta) dias.

§1º estão suspensas as licenças e autorizações já concedidas para eventos públicos ou privados que ocorreriam entre o dia 18 de março de 2020 até os 30 (trinta) dias seguintes.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Fica vedada a realização de eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas para os estabelecimentos comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento e aplicação de multa, bem como a incidência a crime previsto no código penal art. 268.

§3º Os eventos citados neste Decreto só poderão ser remarcados e realizados após parecer do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As vedações previstas por esse decreto podem ser prorrogados conforme deliberação do Gabinete de crise para prevenção, controle e combate de coronavirus (dec. 028/2020 PMA).

3

Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”, em 18 de Março de 2020.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91